



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 627/2018  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO  
VOTO DO RELATOR**

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 627/2018, de autoria do nobre Vereador Pedro Bueno, que "*Dispõe sobre exploração comercial midiática pelo permissionário em táxis da cidade de Belo Horizonte*", sendo submetido ao crivo desta Comissão, conforme o art. 52, V, "d" do Regimento Interno, que trata do planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 627/2018 faculta ao permissionário taxista a exploração comercial e veiculação de mídia em seu veículo. Determina que poderão ser explorados os seguintes espaços: vidro traseiro, dispositivo luminoso externo, tela para encosto de cabeça e material impresso. O objetivo do projeto de lei é promover um equilíbrio comercial à concorrência, viabilizando oportunidades de parceria entre taxistas e hotéis, bares e restaurantes que tenham interesse na exploração comercial e veiculação de mídia em veículo permissionário de táxi da cidade de Belo Horizonte.

O art. 194 da Lei nº 8.616/2003 Código de Posturas do Município de Belo Horizonte delega à BHTRANS a competência para autorizar a publicidade em ônibus, táxi e mobiliário urbano.

Ademais, a Portaria da BHTRANS nº 47/2017, de 29 de maio de 2017, dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi do município de Belo Horizonte, determinando que a publicidade nos veículos de táxi denominado Sistema Mídia Táxi será regulamentado de acordo com as normas estabelecidas pela BHTRANS e destinado à melhoria da segurança dos operadores e usuários do serviço de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

transporte por táxi no município de Belo Horizonte. A respectiva Portaria destaca, ainda, que o permissionário de táxi que veicular publicidade em seu veículo deverá obrigatoriamente possuir sistema de segurança e selo autorizativo afixado no para-brisa, dentro do prazo de validade.

Percebe-se que a proposição de lei complementa a Portaria mencionada e visa ao equilíbrio comercial, oportunizando ao permissionário de táxi se restabelecer no mercado, viabilizando um meio de otimizar a sua renda mensal, sem, no entanto, afrontar legislação pertinente ao tema.

Por último, em resposta a diligência solicitada por essa Comissão, em parecer técnico, a BHTRANS posicionou-se de forma favorável a proposição legislativa em análise nos seguintes termos:

“Ressaltamos que por se tratar de uma permissão do serviço público, a renda auferida com publicidade nos veículos táxis do município de Belo Horizonte devem ser utilizadas na melhoria da prestação dos serviços, inclusive em sua modicidade tarifária. Desta forma, além da destinação para melhoria da segurança dos operadores e usuários do serviço de transporte público por táxi do Município de Belo Horizonte não vemos impedimento na utilização das receitas em outras melhorias, tais como a modicidade tarifária.” (fl.26-v).

Feitas essas considerações, no tocante a competência deste comissão, especialmente quanto ao planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual (art. 52, V, “d” do Regimento Interno), não vislumbro óbice ao prosseguimento da proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 627/2018.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

**Fernando Luiz**  
Vereador Relator

Rejeitado o parecer, fica designado(a)  
o(a) Ver.(º) JAIR DI GREGORIO  
para emitir novo parecer sobre o PRO  
JEITO DE LEI 627/18  
Plenário HELVÉCIO 13/02/19  
Markes  
Presidente da Comissão

Novo Prazo do Relator:

26 102 119

Novo Prazo da Comissão:

04 103 119

D467  
DIVATO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 21 12 119

D467

Responsável pela distribuição